

Aut - 039/2012
Proj - 002/2012.
Tóvan Correia



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

ARQUIVE-SE
EM 10/12/2012
Nelson Gomes Filho
Presidente

LEI Nº 5.259/2012

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIA A DESTINAÇÃO DE UM LOCAL PARA ESTACIONAMENTO AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Artigo 59, da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica obrigatório à destinação de uma vaga 24hs por dia, no estacionamento em frente às agências bancárias localizadas no Município de Campina Grande, para uso exclusivo dos deficientes físicos.

Art. 2º. Nos hospitais, órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais, a vaga será exclusiva aos deficientes somente no horário comercial.

Parágrafo Único – Em todos os locais supracitados, destinados aos deficientes físicos, além da vaga para estacionamento deverão ter uma rampa de acesso, bem como uma placa com símbolos internacional dos deficientes.

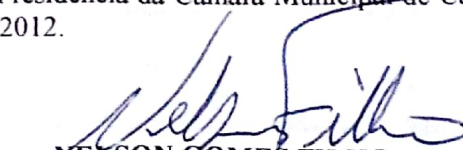
Art. 3º. Os novos prédios que forem construídos a partir da promulgação da presente Lei deverão ter rampas que permitam o acesso dos deficientes físicos a todos os pavimentos.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, afetas ao Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 11 de dezembro de 2012.


NELSON GOMES FILHO
Presidente